



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**

Secretaria Executiva de Manutenção Urbana

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 021 /2021**

INSTRUMENTO DE CONTRATO EMERGENCIAL QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE OLINDA, COMO CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, CONTIL CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA, COMO CONTRATADA, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Emergencial, **O MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 010.404.184/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Manutenção Urbana, **Sr. ALUÍSIO PEREIRA ANDRADE FILHO**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.925.404-76, residente e domiciliada na cidade Olinda/PE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONTIL CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.547.219/0001, com sede no Sexto Anel Viário s/n, frente ao clube do Vaqueiro, Jardim Metropolitano, CEP nº 61.760-000, Eusébio, Ceará neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO MOACIR PINTO FILHO**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade nº 910.020.435.41 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 072.858.503-06, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar nº 3500, Apto. 1200, bairro de Meireles, CEP nº 60.165-120, Fortaleza, Ceará, bem como pela **SRA. MARISTANE FERNANDES MACEDO PINTO**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade nº 1.323.814-SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 220.354.353-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

*[Handwritten signature]*  
D. M. Monteiro  
Subprocuradora Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

Rua Romeu Jacobina de Figueiredo, s/n, Ouro Preto, Olinda/PE, CEP nº 53370-800

FONE/FAX (81)3305-1067



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**  
Secretaria Executiva de Manutenção Urbana

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O Instrumento ora pactuado rege-se e tem por fundamento às disposições contidas no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento a **Contratação direta via dispensa de licitação emergencial, de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de sepultamentos com exumação e cremação atendendo à Demanda do Município de Olinda.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, valor fixo e irredutível, observando-se o equilíbrio da equação econômico-financeira.

§1º Nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

§2º Conforme se der a prestação do serviço objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor estabelecido, de acordo com a Planilha de Especificações e Preços anexada aos autos, especificado de acordo com a demanda desta Secretaria Executiva de Manutenção Urbana conforme quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇOS		
	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL

Dayseanir M. Monteiro  
Subprocuradora Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

Rua Romeu Jacobina de Figueiredo, s/n, Ouro Preto, Olinda/PE, CEP nº 53370-800  
FONE/FAX (81)3305-1067

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**

**Secretaria Executiva de Manutenção Urbana**

1.0	Cessão temporária de jazigos. Prazo de Ocupação de 36 (trinta e seis) meses, inclui o serviço de sepultamento e exumação, fornecimento de urna de exumação em polietileno, sepultamentos em jazigos de concreto, com 2 (duas) gavetas sobrepostas, sem acesso lateral, não haverá separação de jazigos por famílias, os jazigos cedidos no âmbito desta parceria deverão ter as duas gavetas ocupadas, a cessão de um novo jazigo dependerá da efetiva ocupação das duas gavetas dos demais jazigos cedidos.	R\$1.500,00	
2.0	Cremação individual, em crematório importado, abastecido a gás;	R\$1.350,00	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$150.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela área técnica competente e autorizada pelo ordenador de despesas, descontados os valores referentes ao não cumprimento do Nível Mínimo de Serviço.

§1º A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no caput do artigo e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM = Encargos moratórios**

Dayseane D. M. Monteiro  
Subprocuradora Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

Rua Romeu Jacobina de Figueiredo, s/n, Ouro Preto, Olinda/PE, CEP nº 53370-800  
FONE/FAX (81)3305-1067



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**

Secretaria Executiva de Manutenção Urbana

**N** - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365                      365

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

§3º Será exigido da Contratada, no ato da quitação das faturas, e como condição para a efetivação do pagamento, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo total para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da sua assinatura, vedada prorrogação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar o contrato conforme sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas na mesma;

II – Conforme preconiza o artigo 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos serviços de reparação/correção e demais atendidos, deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação através do devido registro no Diário de Obras ou outro documento equivalente emitido pela SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO (SEMU) ou no prazo estabelecido pela Fiscalização;

III – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Rua Romeu Jacobina de Figueiredo, s/n, Ouro Preto, Olinda/PE, CEP nº 53370-800  
FONE/FAX (81)3305-1067

Dayseane D. M. Monteiro  
Subprocuradora Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**

**Secretaria Executiva de Manutenção Urbana**

IV – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço;

V – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como ao local onde estiverem sendo estocados os materiais relacionados com o serviço e aos documentos relativos à execução do empreendimento;

VI – Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do serviço e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

VIII- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam ao objeto contratado;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

X- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

II – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente

Dayseane D. M. Monteiro  
Subprocuradora Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

Rua Romeu Jacobina de Figueiredo, s/n, Ouro Preto, Olinda/PE, CEP nº 53370-800

FONE/FAX (81)3305-1067



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**

**Secretaria Executiva de Manutenção Urbana**

para as providências cabíveis;

III – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

V- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto do contrato;

VI - . Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço, após seu recebimento;

VII - Arquivamento, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

VIII - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

II – Para os fins descritos no item acima, será designado servidor responsável por fiscalizar a execução do contrato.

II- O Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra/serviço, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

III - A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

Dayseane D. M. Monteiro  
Subprocuradora Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

Rua Romeu Jacobina de Figueiredo, s/n, Ouro Preto, Olinda/PE, CEP nº 53370-800

FONE/FAX (81)3305-1067

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**

**Secretaria Executiva de Manutenção Urbana**

IV – Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade..

V – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

VI – O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com os projetos básico e executivo.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrentes, por ser "*intuitu personae*", sem o consentimento por escrito do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas contidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Aplicar-se-á aos casos de inexecução e rescisão deste Contrato, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

A Contratada prestará, a título de garantia contratual, caucionamento em percentual equivalente a 5% (cinco por cento), do valor global do Contrato, no prazo de 03 (três) dias, contados da expedição da Ordem de Serviço, podendo optar por uma das modalidades previstas no art.56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações:

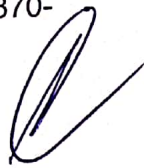
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

OBSERVAÇÃO: A devolução da garantia contratual será autorizada pela CONTRATANTE, quando da extinção do contrato, sem qualquer atualização monetária.

Jaysean Melo M. Monteiro  
Subprocurador Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

Rua Romeu Jacobina de Figueiredo, s/n, Ouro Preto, Olinda/PE, CEP nº 53370-800

FONE/FAX (81)3305-1067

7  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**

Secretaria Executiva de Manutenção Urbana

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

§1º Se a contratada desistir da efetivação do objeto do certame, ou atrasar a execução da obra/serviço, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 213/2002 e 120/2011, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

§2º Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa;

§3º Na forma do disposto no Art. 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a pessoa que "Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto" poderá ser punida com pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Olinda a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 3059 – Ação: 4099 – Sub-Ação: 421 – Elemento de Despesa: 339039 – Fontes: 01.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

É o Foro da Comarca de Olinda competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo

Depoente D. M. Monteiro  
Subprocuradora Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

Rua Romeu Jacobina de Figueiredo, s/n, Ouro Preto, Olinda/PE, CEP nº 53370-800

FONE/FAX (81)3305-1067





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**

Secretaria Executiva de Manutenção Urbana  
presenciaram, para que produza, assim, os seus efeitos legais.

Olinda, 03 de Março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
ALUÍSIO PEREIRA ANDRADE FILHO  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MANUTENÇÃO URBANA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
FELIPE CARNEIRO UFACENTE  
CONTIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Jennifer Grazielle Santos Costa  
Nome e CPF/MF 103.431.324-02
2. Ricardo da Silva Coneto Junior  
CPF 074078514-17

Jaysa D. M. Monteiro  
Subprocuradora Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

Rua Romeu Jacobina de Figueiredo, s/n, Ouro Preto, Olinda/PE, CEP nº 53370-800  
FONE/FAX (81)3305-1067

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA  
Secretaria Executiva de Manutenção Urbana

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 021/2021,  
CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE OLINDA, COMO  
CONTRATANTE, E A EMPRESA  
CONTIL CONSTRUÇÃO E  
INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS  
LTDA., COMO CONTRATADA,  
PELAS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES PACTUADAS:  
ABAIXO**

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, Cep nº 53.020-080, inscrito no CNPJ/MF nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Manutenção Urbana, Sr. **ALUÍSIO PEREIRA ANDRADE FILHO**, brasileiro, divorciado, Engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.925.404-76, residente e domiciliado na Cidade de Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONTIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.547.219/0001-00, com endereço sede no Sexto Anel Viário, s/n, frente ao clube do vaqueiro, Eusébio/CE, Cep nº 61.760-000, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO MOACIR PINTO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 910.020.435.41, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.858.503-06, residente e domiciliado à Av. Beira Mar, nº 3500, apto. 1200, Meireles, Fortaleza/CE, Cep nº 60.165-120, e pela Sr<sup>a</sup> **MARISTANE FERNANDES MACEDO PINTO**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade nº 1.323.814, SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.354.353-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente instrumento que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Objeto do Contrato ora aditado versa sobre **Contratação direta via dispensa de licitação emergencial de Empresa especializada na prestação de serviços de sepultamentos com exumação e cremação atendendo a demanda do Município de Olinda/PE.**

Av. Romeu Jacobino de Figueiredo, s/n, Ouro Preto, Olinda/PE  
Fones: (81) 3305-1063/ 3305-1067

Dayseanne M. Monteiro  
Subprocuradora Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

*Felipe Pinto*

Assinado de forma digital  
por FELIPE FERNANDES  
MACEDO PINTO  
Dados: 2021.08.12  
09:39:28 -03'00'







MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA  
Secretaria Executiva de Manutenção Urbana

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O presente termo aditivo visa a alteração contratual com **ACRÉSCIMO** financeiro de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), alterando o valor inicial do contrato de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), perfazendo um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, conforme justificativa técnica e planilhas anexas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam, assim, as partes em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do instrumento ora aditado, obrigando-se a fazê-lo válido e eficaz.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produzam seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 29 de Junho de 2021.

SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA.  
ALUISIO PEREIRA ANDRADE FILHO

Contratante

*Felipe Pinto*

Assinado de forma digital por FELIPE  
FERNANDES MACEDO PINTO  
Dados: 2021.08.12 09:39:48 -03'00'

CONTIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome e CPF/MF

2. \_\_\_\_\_

Nome e CPF/MF

Av. Romeu Jacobino de Figueiredo, s/n, Ouro Preto, Olinda/PE /  
Fones: (81) 3305-1063/ 3305-1067

*Dayseane M. Monteiro*  
Subprocuradora Extrajudicial  
DAB-PE 23.948

*[Handwritten signature]*